



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES CALIBRE .380
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Guarda Civil Municipal de Jacobina – BA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 10.850 (dez mil oitocentas e cinquenta) munições calibre .380 AUTO, originais de fábrica, destinadas exclusivamente à realização do Curso de Formação em Armamento e Tiro e do Estágio de Qualificação Profissional Anual – exercício 2026, da Guarda Civil Municipal de Jacobina/BA, visando assegurar a capacitação técnica, a manutenção da habilitação funcional para porte institucional e o cumprimento das exigências legais aplicáveis aos integrantes da corporação.

A presente contratação destina-se ao atendimento das demandas de formação inicial e qualificação periódica obrigatória dos servidores, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.022/2014, bem como nas disposições da Lei nº 10.826/2003, observadas ainda as normas regulamentares aplicáveis aos Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

O quantitativo foi dimensionado com base na carga horária prevista na matriz curricular institucional, no número de guardas a serem capacitados no exercício de 2026 e na necessidade de assegurar treinamento técnico adequado, padronizado e supervisionado, garantindo segurança operacional, redução de riscos institucionais e conformidade com os requisitos exigidos para o exercício regular das atribuições funcionais.

A aquisição ora pretendida possui caráter essencial e estratégico para a manutenção da capacidade operacional da Guarda Civil Municipal, sendo indispensável para a continuidade regular das atividades de segurança pública municipal e para a preservação da segurança jurídica das ações desempenhadas pelos agentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, devidamente caracterizada nos autos do processo administrativo.

Nos termos do referido dispositivo legal, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de fornecedor exclusivo ou quando a natureza do objeto impossibilita a disputa em condições isonômicas.

2.1 Justificativa Jurídica e Técnica da Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição decorre de circunstâncias fáticas e jurídicas que impedem a realização de certame competitivo, notadamente:

- Trata-se de Produto Controlado pelo Exército (PCE), submetido a regime jurídico especial de controle, fiscalização, rastreabilidade e autorização prévia;
- A comercialização de munições é restrita a empresas detentoras de Certificado de Registro (CR) válido junto ao Exército Brasileiro;
- A fabricação nacional de munições calibre .380 destinadas ao uso institucional é concentrada em fabricante específico com capacidade industrial instalada e autorização federal;
- A aquisição depende de autorização prévia do Exército Brasileiro, o que restringe ainda mais o universo de possíveis fornecedores;
- A padronização do lote, a compatibilidade balística com o armamento institucional e a rastreabilidade do produto são exigências técnicas de segurança que afastam a possibilidade de substituição por produto de origem diversa sem risco operacional.

No território nacional, a produção de munições calibre .380 para uso institucional é realizada predominantemente pela Companhia Brasileira de Cartuchos, empresa que detém autorização federal



para fabricação e distribuição de munições, possuindo controle industrial, certificações técnicas e cadeia logística compatível com as exigências do Exército Brasileiro.

A natureza do objeto — material bélico sujeito a controle especial — impõe restrições legais e técnicas que impedem a ampla concorrência, uma vez que não se trata de bem comum disponível livremente no mercado, mas de produto cuja fabricação, distribuição e comercialização dependem de autorização governamental específica.

Ademais, eventual tentativa de competição poderia resultar:

- Em fracasso do certame por ausência de propostas válidas;
- Em risco de aquisição de produto incompatível com o armamento institucional;
- Em descumprimento das normas de controle de PCE;
- Em comprometimento da segurança institucional.

Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição por ausência de pluralidade efetiva de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências legais, técnicas e operacionais do objeto, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente aquisição revela-se indispensável, estratégica e inadiável para assegurar a regularidade das atividades operacionais da Guarda Civil Municipal de Jacobina/BA, especialmente no que se refere à formação, qualificação e manutenção da aptidão técnica dos seus integrantes para o exercício das atribuições institucionais armadas.

A demanda decorre da necessidade de:

- Realização do Curso de Formação em Armamento e Tiro para 20 (vinte) novos Guardas Civis Municipais, condição essencial para habilitação ao porte institucional e início das atividades operacionais;
- Execução do Estágio de Qualificação Profissional Anual de 105 (cento e cinco) servidores, requisito obrigatório para manutenção da capacidade técnica e renovação da aptidão operacional;
- Garantia da manutenção da aptidão para o porte institucional de arma de fogo;
- Cumprimento das disposições previstas na Lei nº 13.022/2014, que estabelece diretrizes para formação e atuação das Guardas Municipais;
- Observância às exigências da Lei nº 10.826/2003, que condiciona o porte institucional à capacitação técnica e aos requisitos legais;
- Atendimento às normas complementares expedidas pelos órgãos de controle quanto ao treinamento periódico obrigatório.

A qualificação contínua em armamento e tiro constitui medida de:

- Segurança institucional;
- Mitigação de riscos operacionais;
- Proteção da integridade física dos próprios agentes e da coletividade;
- Padronização técnica das ações de uso progressivo da força.

A ausência da presente aquisição acarretará impactos diretos e relevantes, tais como:

- Comprometimento da regularidade do porte institucional dos agentes;
- Impossibilidade de conclusão do curso de formação dos novos servidores;
- Restrição da capacidade operacional da corporação;
- Risco de atuação funcional sem a devida atualização técnica;
- Fragilização da segurança jurídica das ações desenvolvidas pela Guarda Municipal;
- Potencial responsabilização administrativa por descumprimento de exigências legais.

Dessa forma, a aquisição das munições não se trata de despesa discricionária, mas de medida necessária à continuidade do serviço público essencial de segurança municipal, garantindo conformidade legal, eficiência operacional e proteção à coletividade.



4. QUANTITATIVO

O quantitativo de munições foi dimensionado com base em critérios técnicos, pedagógicos e operacionais, observando-se a matriz curricular do Curso de Formação em Armamento e Tiro, bem como as exigências mínimas para o Estágio de Qualificação Profissional Anual, garantindo a adequada capacitação dos integrantes da Guarda Civil Municipal no exercício de 2026.

A estimativa considera:

- Número atual de servidores ativos;
- Número de novos servidores a serem formados;
- Carga horária prevista;
- Quantidade mínima de disparos necessária para treinamento técnico adequado;
- Exercícios práticos de tiro de precisão, saque, recarga, pane, deslocamento e simulação de situação real;
- Margem técnica para repetição de exercícios, quando necessário.

4.1 Curso de Formação em Armamento e Tiro – Exercício 2026

O Curso de Formação contempla treinamento técnico intensivo, incluindo:

- Fundamentos de tiro;
- Segurança no manuseio de arma de fogo;
- Técnicas de saque e empunhadura;
- Tiro estático e dinâmico;
- Simulações operacionais;
- Avaliação prática final.

Dimensionamento:

- 20 (vinte) Guardas Civis Municipais em formação;
- 280 (duzentos e oitenta) disparos por aluno, conforme planejamento pedagógico;
- Total estimado: 5.600 (cinco mil e seiscentas) munições calibre .380.

O número de disparos por aluno foi estabelecido com base na necessidade de treinamento progressivo, repetição controlada de exercícios e avaliação técnica individual, assegurando padrão mínimo de proficiência.

4.2 Estágio de Qualificação Profissional Anual – Exercício 2026

O Estágio de Qualificação Profissional Anual visa:

- Atualização técnica obrigatória;
- Manutenção da aptidão operacional;
- Revalidação da capacidade para porte institucional;
- Avaliação periódica de desempenho.

Dimensionamento:

- 105 (cento e cinco) Guardas Civis Municipais ativos;
- 50 (cinquenta) disparos por servidor, suficientes para:
 - Revisão técnica;
 - Execução de exercícios de precisão;
 - Teste de proficiência obrigatória;
- Total estimado: 5.250 (cinco mil duzentas e cinquenta) munições calibre .380.

O quantitativo foi calculado considerando a necessidade de manutenção da habilidade técnica mínima exigida para atuação armada, garantindo segurança operacional e conformidade com as exigências legais.

4.3 Quantitativo Total Consolidado

Somando-se as demandas de formação inicial e qualificação anual, o quantitativo total estimado para o exercício de 2026 corresponde a:



10.850 (dez mil oitocentas e cinquenta) munições calibre .380 AUTO

O dimensionamento foi realizado de forma criteriosa, proporcional e suficiente para atender às necessidades institucionais, não havendo excesso nem subdimensionamento que comprometa a eficiência do treinamento.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As munições a serem adquiridas deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, legais e operacionais abaixo descritas, de modo a garantir compatibilidade com o armamento institucional da Guarda Civil Municipal, segurança no emprego e conformidade com as normas aplicáveis aos Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

5.1 Características Técnicas Mínimas

- **Calibre:** .380 AUTO (9mm curto), compatível com o armamento institucional utilizado pela corporação;
- **Finalidade:** munição destinada exclusivamente a treinamento e qualificação técnica;
- **Condição:** produto novo, original de fábrica, não sendo admitido material reconcondicionado, recarregado ou remanufaturado;
- **Fabricante:** empresa devidamente autorizada pelo Exército Brasileiro para fabricação e comercialização de munições;
- **Regularidade:** fornecedor deverá possuir Certificado de Registro (CR) válido junto ao órgão competente;
- **Prazo mínimo de validade:** 12 (doze) meses a contar da data da entrega;
- **Identificação de lote:** cada unidade ou embalagem deverá conter identificação clara do lote de fabricação;
- **Rastreabilidade:** a munição deverá permitir controle de rastreabilidade por lote, em conformidade com as normas de controle de PCE;
- **Embalagem:** deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, lacrada e inviolada, contendo informações de identificação, especificação do produto, quantidade e lote.

5.2 Requisitos de Segurança e Conformidade

A munição deverá:

- Apresentar integridade física, sem sinais de oxidação, deformação ou dano;
- Estar em conformidade com as especificações técnicas do fabricante;
- Atender às normas de controle, armazenamento e transporte de Produtos Controlados pelo Exército;
- Ser compatível com as condições de armazenamento adotadas pela Guarda Civil Municipal.

5.3 Vedação Expressa

Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese:

- Munições remanufaturadas;
- Munições recarregadas;
- Produtos com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido;
- Produtos com identificação de lote ilegível ou ausente;
- Materiais que não atendam às exigências legais de controle e rastreabilidade.

O atendimento às especificações acima constitui condição essencial para o recebimento definitivo do objeto, podendo a Administração rejeitar total ou parcialmente o material que não esteja em conformidade com este Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PCE

Considerando que o objeto da presente contratação consiste em munições classificadas como **Produto Controlado pelo Exército (PCE)**, sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização



deverão observar rigorosamente a legislação federal específica e as normas expedidas pelo Comando do Exército Brasileiro.

A natureza controlada do material impõe regime jurídico especial, com exigências próprias de autorização, fiscalização, rastreabilidade e responsabilidade administrativa.

6.1 Autorização Prévia

A aquisição ficará condicionada à autorização prévia do Exército Brasileiro, nos termos da regulamentação vigente aplicável aos Produtos Controlados pelo Exército, cabendo:

- À contratante instruir o processo com a documentação necessária;
- Ao fornecedor apresentar as autorizações pertinentes;
- Às partes observarem os prazos e condicionantes impostos pelo órgão fiscalizador.

Nenhuma entrega poderá ocorrer sem a devida autorização formal do órgão competente.

6.2 Regularidade do Fornecedor

O fornecedor deverá comprovar, obrigatoriamente:

- Certificado de Registro (CR) válido junto ao Exército Brasileiro;
- Autorização para comercialização de munições;
- Regularidade cadastral junto aos órgãos de controle;
- Capacidade técnica e logística compatível com o fornecimento de PCE.

A ausência ou irregularidade da documentação implicará impedimento da contratação ou rescisão contratual.

6.3 Transporte

O transporte das munições deverá:

- Observar integralmente as normas específicas aplicáveis ao transporte de Produtos Controlados pelo Exército;
- Ser realizado por empresa ou meio autorizado;
- Garantir segurança, rastreabilidade e integridade do material;
- Ser acompanhado da documentação exigida pelos órgãos de fiscalização.

A responsabilidade pelo transporte seguro até o local de entrega será integralmente da contratada.

6.4 Armazenamento

Após o recebimento, o armazenamento das munições deverá:

- Atender aos critérios técnicos de segurança previstos na regulamentação aplicável;
- Ser realizado em local apropriado, com controle de acesso;
- Permitir controle por lote e registro de entrada e saída;
- Garantir condições adequadas de conservação e integridade do material.

6.5 Responsabilidade e Controle

Em razão da natureza sensível do objeto:

- Todo o fluxo do material deverá ser documentado;
- A utilização será restrita às atividades institucionais de treinamento;
- Deverá ser mantido controle rigoroso de estoque e consumo;
- Eventuais perdas, extravios ou irregularidades deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos competentes.

O cumprimento integral dessas condições constitui requisito essencial para a validade da contratação e para o recebimento definitivo do objeto, sendo passível de responsabilização administrativa em caso de descumprimento.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO



Nos termos do art. 23 e do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade exige a comprovação da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, de modo a assegurar a economicidade, a razoabilidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

Embora caracterizada a inviabilidade de competição, permanece o dever da Administração de demonstrar que o valor contratado se encontra dentro dos parâmetros de mercado para o objeto pretendido.

Para fins de comprovação da adequação e razoabilidade do preço, serão adotados os seguintes critérios técnicos:

- Proposta comercial formal apresentada pelo fornecedor exclusivo, contendo detalhamento do produto, quantitativo, valor unitário e valor global;
- Pesquisa de preços em contratações similares realizadas por outros entes públicos, mediante consulta a portais de transparência, atas, contratos administrativos e sistemas oficiais de compras públicas;
- Análise de notas fiscais recentes emitidas para órgãos públicos ou instituições com perfil de aquisição semelhante, observando-se período compatível;
- Histórico de aquisições anteriores realizadas pelo próprio Município ou por outros entes federativos, com atualização monetária quando necessário;
- Consulta a bancos oficiais de preços e sistemas de referência disponíveis.

A análise comparativa considerará ainda:

- Variação tributária estadual;
- Custos logísticos e de transporte de Produto Controlado pelo Exército (PCE);
- Especificidade técnica do material;
- Condições de fornecimento e prazo de entrega.

O processo administrativo conterá relatório circunstanciado demonstrando:

- A metodologia utilizada para formação do preço de referência;
- A compatibilidade entre o valor proposto e os preços praticados no mercado;
- A inexistência de sobrepreço ou superfaturamento.

Assim, restará devidamente comprovada a vantajosidade da contratação, assegurando-se conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução contratual observará as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação aplicável aos Produtos Controlados pelo Exército (PCE) e nas cláusulas contratuais específicas, garantindo segurança, rastreabilidade e regularidade administrativa.

8.1 Condição Prévia para Entrega

A entrega das munições ficará condicionada à prévia emissão da autorização pelo Exército Brasileiro, nos termos da regulamentação aplicável aos Produtos Controlados pelo Exército, não podendo o fornecedor realizar qualquer remessa sem a devida liberação formal do órgão competente.

Caberá à contratante providenciar a documentação necessária para instrução do pedido de autorização, bem como acompanhar o trâmite administrativo junto ao órgão fiscalizador.

8.2 Prazo de Entrega

O prazo máximo para fornecimento será de até 90 (noventa) dias, contados:

- Da assinatura do contrato; ou
- Da emissão da autorização do Exército Brasileiro, quando esta for posterior.

O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, nos termos da legislação vigente.



8.3 Local de Entrega

A entrega deverá ser realizada:

- No endereço oficial da Guarda Civil Municipal de Jacobina/BA;
- Em dia e horário previamente agendados com o fiscal do contrato;
- Às expensas da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

O transporte deverá observar todas as normas aplicáveis ao deslocamento de Produtos Controlados pelo Exército, sendo de inteira responsabilidade da contratada a integridade do material até o recebimento formal.

8.4 Procedimento de Recebimento

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório

Será realizado por servidor designado, mediante:

- Conferência quantitativa;
- Verificação da integridade das embalagens;
- Conferência da identificação de lote;
- Verificação da documentação exigida.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

b) Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após:

- Verificação da conformidade técnica do material com as especificações deste Termo de Referência;
- Análise da documentação de regularidade;
- Registro formal no controle interno de munições.

Constatada qualquer irregularidade, o material poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a contratada proceder à substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5 Controle e Registro

Após o recebimento definitivo:

- As munições serão registradas em controle interno específico;
- O estoque será identificado por lote;
- A utilização ficará restrita às atividades de treinamento institucional.

O modelo de execução ora estabelecido visa assegurar a regularidade do fornecimento, a conformidade com as normas de controle de PCE e a proteção do interesse público.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância das disposições deste Termo de Referência.

A designação do fiscal constará em ato próprio, integrando o processo administrativo.

9.1 Competências do Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal designado:

- Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
- Conferir a regularidade documental da contratada, inclusive quanto às autorizações exigidas para comercialização de Produto Controlado pelo Exército (PCE);
- Verificar a compatibilidade do material entregue com as especificações técnicas previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

neste Termo de Referência;

- Conferir o quantitativo fornecido, bem como a identificação de lote, validade e integridade das embalagens;
- Registrar formalmente a entrada das munições no sistema ou livro de controle interno de munições da Guarda Civil Municipal;
- Elaborar termo de recebimento provisório e, após verificação de conformidade, emitir termo de recebimento definitivo;
- Notificar a contratada, por escrito, em caso de irregularidades, vícios, divergências ou descumprimento contratual;
- Solicitar substituição do material em caso de desconformidade;
- Registrar ocorrências relevantes no processo administrativo.

9.2 Atribuições do Gestor do Contrato

Quando designado gestor distinto do fiscal, competirá ao gestor:

- Coordenar o acompanhamento global da execução contratual;
- Adotar providências administrativas em caso de inadimplemento;
- Controlar prazos contratuais;
- Autorizar pagamentos após ateste do fiscal;
- Propor aplicação de penalidades, quando cabível.

9.3 Responsabilidade e Controle Interno

Em razão da natureza sensível do objeto (munição – PCE), a fiscalização deverá observar rigor adicional quanto:

- À rastreabilidade por lote;
- Ao controle de estoque;
- À formalização documental de entrada e saída;
- À guarda segura do material.

O acompanhamento contratual deverá resguardar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão de recursos públicos.

A adequada gestão e fiscalização do contrato são medidas essenciais para assegurar a regularidade do fornecimento, a conformidade com a legislação vigente e a proteção do interesse público.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar o objeto com estrita observância às disposições deste Termo de Referência, à legislação aplicável aos Produtos Controlados pelo Exército (PCE) e às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução contratual.

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual:

10.1 Quanto ao Fornecimento

- Fornece as munições rigorosamente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- Garantir que o produto seja novo, original de fábrica, não remanufaturado e devidamente identificado por lote;
- Assegurar a compatibilidade do material com o calibre especificado e com o armamento institucional utilizado pela Guarda Civil Municipal;
- Entregar o objeto dentro do prazo estabelecido e nas condições pactuadas.

10.2 Quanto à Regularidade Legal

- Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade perante os órgãos de controle,



especialmente quanto à autorização para comercialização de Produto Controlado pelo Exército;

- Possuir e manter válido o Certificado de Registro (CR) junto ao Exército Brasileiro;
- Apresentar, quando solicitado, toda documentação comprobatória exigida pela Administração;
- Cumprir integralmente as normas relativas à fabricação, comercialização, transporte e rastreabilidade de munições.

10.3 Quanto ao Transporte

- Responsabilizar-se integralmente pelo transporte das munições até o local de entrega;
- Observar rigorosamente as normas aplicáveis ao transporte de Produtos Controlados pelo Exército;
- Garantir a integridade física, segurança e rastreabilidade do material durante todo o deslocamento;
- Arcar com quaisquer danos, perdas ou extravios ocorridos antes do recebimento definitivo pela Administração.

10.4 Quanto à Qualidade e Garantia

- Assegurar que o produto esteja em perfeitas condições de uso, sem vícios, defeitos ou inconformidades;
- Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer produto que apresente defeito, irregularidade, divergência de especificação ou desconformidade com o contratado;
- Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas no fornecimento.

10.5 Quanto à Responsabilidade Contratual

- Cumprir todas as determinações do fiscal e do gestor do contrato;
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;
- Manter sigilo sobre informações institucionais eventualmente acessadas em razão da execução contratual;
- Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a Administração.

O descumprimento das obrigações ora estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil ou penal cabível.

11. SANÇÕES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e a reincidência da conduta.

11.1 Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- Retardar injustificadamente a entrega do objeto;



- Fornece material em desacordo com as especificações técnicas;
- Descumprir normas aplicáveis a Produto Controlado pelo Exército (PCE);
- Deixar de manter a regularidade exigida para comercialização do objeto;
- Apresentar documentação falsa ou praticar ato fraudulento;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2 Penalidades Aplicáveis

Nos termos da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência

Aplicável em casos de infrações leves, quando não houver prejuízo relevante à Administração.

II – Multa

Poderá ser:

- **Moratória**, incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento de prazo;
- **Compensatória**, incidente sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial.

Os percentuais e critérios de cálculo serão definidos no instrumento contratual, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública

Aplicável nos casos de infrações de maior gravidade, pelo prazo previsto em lei, quando caracterizada conduta que comprometa a execução contratual ou a confiança da Administração.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Aplicável nas hipóteses de infrações graves, como fraude, falsidade documental ou prática de atos ilícitos, produzindo efeitos perante todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3 Procedimento para Aplicação

A aplicação de qualquer penalidade dependerá de:

- Instauração de processo administrativo próprio;
- Notificação formal da contratada;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Decisão motivada pela autoridade competente.

11.4 Responsabilidade por Danos

A aplicação das sanções administrativas não afasta:

- A obrigação de indenizar eventuais danos causados à Administração;
- A possibilidade de rescisão contratual;
- A comunicação aos órgãos de controle competentes, quando cabível.

O regime sancionatório ora previsto visa assegurar a fiel execução contratual, a integridade da contratação de material classificado como Produto Controlado pelo Exército e a proteção do interesse público.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta de dotação própria consignada no orçamento municipal vigente.

Conforme descrito abaixo:

SECRETARIA: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 05.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2.018 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSO: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

13. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrada a legalidade, necessidade e adequação da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da comprovada inviabilidade de competição.

A inviabilidade decorre:

- Da natureza do objeto como Produto Controlado pelo Exército (PCE);
- Da restrição legal quanto à fabricação e comercialização de munições;
- Da exigência de autorização específica para produção e fornecimento;
- Da inexistência de pluralidade de fabricantes com autorização e capacidade técnica equivalente;
- Da necessidade de rastreabilidade e padronização do material bélico.

Ademais, encontra-se devidamente caracterizada a necessidade administrativa, considerando:

- A realização do Curso de Formação em Armamento e Tiro – exercício 2026;
- A execução do Estágio de Qualificação Profissional Anual;
- A obrigatoriedade de manutenção da aptidão técnica para o porte institucional;
- O cumprimento das normas que regem a atuação das Guardas Municipais;
- A preservação da segurança jurídica das atividades operacionais.

A não realização da contratação comprometeria:

- A regularidade funcional dos servidores;
- A legalidade do porte institucional;
- A capacidade operacional da corporação;
- A segurança da coletividade.

A aquisição pretendida revela-se medida indispensável à continuidade das atividades da Guarda Civil Municipal de Jacobina/BA, à preservação da ordem pública municipal e ao atendimento das exigências legais relativas ao porte de arma de fogo institucional.

Assim, conclui-se pela viabilidade jurídica e administrativa da contratação, restando atendidos os pressupostos legais, técnicos e de interesse público que autorizam a formalização do procedimento de inexigibilidade.

Jacobina/BA, 23 de fevereiro de 2026

LUA MARIA ARIZE GARCIA PASSOS
Secretaria Municipal da Administração